

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o plano nacional de aquisição de vacinas contra a covid-19.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o parágrafo 2º ao art. 1º da Medida Provisória n. 1003/2020 e renumere-se o parágrafo único:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility, administrado pela Aliança Gavi (Gavi Alliance), com a finalidade de adquirir vacinas contra a covid-19.

§1º O objetivo da adesão ao Instrumento Covax Facility é proporcionar, no âmbito internacional, o acesso do País a vacinas seguras e eficazes contra a covid-19, sem prejuízo a eventual adesão futura a outros mecanismos ou à aquisição de vacinas por outras modalidades.

§2º O Poder Executivo Federal deverá elaborar, em articulação com os demais entes da federação, um plano nacional de aquisição de vacinas contra a covid-19, que garanta a compra centralizada pela União para distribuição em todo o território nacional.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1003/20 autoriza a adesão do Brasil à aliança global coordenada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com vistas a garantir o acesso do país à vacina contra a Covid-19. A aliança foi batizada de Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) e reúne mais de 150 países que já aderiram ou estão em processo de adesão. Na América do Sul já participam Argentina, Chile, Colômbia e Paraguai. A adesão brasileira garante o acesso a um portfólio de nove vacinas em desenvolvimento contra a Covid-19, além de outras em fase de análise.

Ocorre que, de acordo com a MP, a adesão brasileira ao Covax Facility não implica a obrigatoriedade da aquisição das vacinas por esse meio, todavia não determina claramente como se dará esse processo. Desse modo, em meio a disputas políticas entre o governo federal e governos estaduais, têm surgido iniciativas independentes para a compra das vacinas, que, se levadas a cabo, seriam mais ineficientes e antieconômicas comparativamente à compra centralizada e unificada pelo governo central.



O Ministério da Saúde havia anunciado o avanço no acordo de cooperação Brasil - Reino Unido para a aquisição de vacinas contra a Covid-19 do laboratório AstraZeneca e a transferência de tecnologia para o País.

Ocorre que a vacina contra o coronavírus desenvolvida pela empresa chinesa Sinovac Life Science tem se revelado como uma das mais promissoras do mundo, porque utiliza tecnologia já conhecida e amplamente aplicada em outras vacinas. Nesse contexto, o Instituto Butantan realizou parcerias com a empresa para a realização dos testes clínicos no Brasil e, caso a vacina apresente eficácia satisfatória, pretende firmar acordo de transferência de tecnologia para produção em escala industrial no Brasil para fornecimento gratuito ao SUS (Sistema Único de Saúde). Todavia, esse processo ocorre à margem do apoio do governo federal.

Diante do exposto, considera-se fundamental que se estabeleça um processo de negociação entre governos federal e estaduais para a elaboração de um plano nacional de aquisição das vacinas, de modo a garantir sua compra centralizada e, assim, o maior ganho de escala possível. Esse é o intuito da presente emenda.

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de setembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



CD/20580.32405-00